

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*
303320565

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 5563/2010

Processo: 2139/08.5TBCTB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Valente & Marques, L.da
Insolvente: Complexo Rural do Solar dos Faias, Actividades Turísticas, L.da e outro(s).

Complexo Rural do Solar dos Faias, Actividades Turísticas, L.da,, Endereço: Rua Professora Maria Isabel Pinto, N.º 13, Fratel, 6030-012 Fratel.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de dia 09-09-2009 de encerramento do processo.

Efeitos do encerramento: O Sr. Administrador da Insolvência constatou a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Data: 08-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*

303353192

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 5564/2010

Processo: 1315/09.8TBFAF-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Angélica Pinto Magalhães e outro(s)...

Insolvente: Asas Ases — Unipessoal, L.da

O Dr. Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Asas Ases — Unipessoal, L.da, NIF — 508016380, Endereço: Rua Nova da Ordem, Medelo, 4820-505 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 31-05-2010. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

303329119

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 5565/2010

Processo: 903/10.4TBFAR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Algarve-Nabão — Construtora e Projectos. L.da
Credores: Direcção-Geral Impostos Serviço de Finanças de Faro e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Algarve-Nabão — Construtora e Projectos. L.da, número de identificação fiscal 506276422, Endereço: Urbanização Horta do Peres, Rua Adelino Amaro da Costa, Lote 22, Cave-F, 8000-339 Faro

Administradora da Insolvência: Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-06-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo como fim a apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do C.I.R.E.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 02-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Valéria Barros Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

303347611

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 5566/2010

Processo n.º.630/09.5TBFND — Insolvência Colectiva

Requerente: Hydro Building Systems — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.da

Insolvente: Lindeza, Horta e Caniça, L.da, Endereço: Senhora — Cruzamento de Alcaria, Alcaria, 6230 Fundão

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Convocatória de Assembleia de Credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-07-2010, pelas 09:00 horas, para realização da reunião de assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência apresentado pelo Administrador, no 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Fundão, 2010-06-04. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra da Graça Robredo*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

303346097

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5567/2010

Processo: 3814/05.1TBGMR-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros Credor: In — Out Malhas, L.da

A Dr.ª Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: In — Out Malhas, L.da, NIF: 504516310, Endereço: Lugar da Pedreira, Lote 4, freguesia de Azurém, Guimarães, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303317609

Anúncio n.º 5568/2010

Processo: 898/10.4TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Custódio Castro Lobo & Filhos, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-05-2010, às 15.31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Almeida & Cruz, L.ª, NIF — 506673065, Endereço: Lugar do Monte de Toriz — Fracção G, Fermentões, 4800-096 Guimarães com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dalila Lopes, Endereço: Administradora da Insolvência, Rua Camilo Castelo Branco, 21 — 1.º Dtº, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor: Carlos Manuel de Oliveira Almeida, Rua Nossa senhora de Fátima, n.º 215, Urgeses, 4810-483 Guimarães e José Manuel Almeida Cruz, Rua das Lameiras, n.º 23., Creixomil, 4835-064 Guimarães a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303355047

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5569/2010

Processo: 2080/10.1TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Oliveira Carvalho

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Delegação de Braga e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-06-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Oliveira Carvalho, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido em 05-02-1949, freguesia de Atães [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 134235215, BI — 5987385, Endereço: Rua de Belos Ares, N.º 180, Mesão Frio, 4810-221 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 7020826

Data: 07-06-2010. — A Juiz de Direito, Ass.) *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, Ass.) *Rui Fernandes*

303348438

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5570/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo: 255/07.0TBLRA

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 18-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Graça Falcão Lopes Inês, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 04-06-1957, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, NIF — 119854830, BI — 3439417, Endereço: Avenida Marquês de Pombal, Edifício do Marquês, 1, 2 B, 2400-103 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.